

PARA ARRECADAR,

APLICAR E PRESTAR CONTAS

DOS RECURSOS DE CAMPANHA





Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

Ao partido político e ao comitê financeiro,

O TRE-MG preparou este guia para ajudar o partido político e o comitê financeiro a efetuarem com maior segurança e de forma correta os procedimentos para arrecadar, gastar e prestar contas das campanhas eleitorais, apontando:

- o que pode e o que não pode fazer para arrecadar dinheiro, bens e serviços (que são os recursos de campanha);
- o que pode e o que não pode fazer na hora de gastar o dinheiro e/ou utilizar os bens e serviços recebidos em doação;
- como prestar contas durante e depois da eleição.

Nas últimas páginas, encontra-se um índice completo dos assuntos explicados neste guia e a indicação da legislação pertinente ao tema.

Se ainda ocorrer alguma dúvida ao final da leitura, consulte a legislação vigente, bem como as páginas do TRE–MG e do TSE na internet (<u>www.tre-mg.jus.br</u> e <u>www.tse.jus.br</u>) para outras orientações ali indicadas.

Boa campanha!

¹Os comitês financeiros somente poderão atuar a partir de 10/6/12, depois de cumpridos os requisitos do art. 2°, I e II da Res.TSE n° 23.376/2012/TSE



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

PARTICIPAÇÃO DOS PARTIDOS E COMITÊS FINANCEIROS NO FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS

1. Partidos políticos

A participação dos partidos políticos no processo eleitoral, no que concerne ao financiamento das campanhas, dá-se por meio de:

- arrecadação e aplicação de recursos financeiros, bens e serviços;
- orientação, fiscalização e apoio aos seus candidatos, seja diretamente ou por intermédio de seus comitês financeiros;
- fixação dos limites dos gastos de campanha.

1.1. Representantes

Estão aptos a representar os partidos políticos os respectivos órgãos partidários nacionais, estaduais/distritais e municipais, bem como seus comitês financeiros.

2. Comitês financeiros

Até 10 dias úteis após a escolha de seus candidatos, o partido deverá constituir comitês financeiros, obedecendo ao que segue:

- deverão ser indicados pelo menos dois membros, sendo um presidente e um tesoureiro:
- a obrigação de constituir comitê financeiro restringe-se àqueles partidos que indicarem candidatos próprios às eleições;
- não será admitida a constituição de comitê financeiro de coligação partidária;
- embora a legislação permita a constituição de mais de um comitê financeiro por partido (um para cada eleição de que participar na circunscrição), sugere-se, para maior controle e segurança, a constituição de comitê financeiro único;
- o pedido de registro de comitê financeiro deverá ser feito por meio do Sistema de Registro de Comitê Financeiro SRCF –, a ser disponibilizado na página da Justiça Eleitoral na internet (www.tse.jus.br e www.tre-mg.jus.br) e protocolizado no cartório eleitoral até 5 dias após a sua constituição, devendo ser instruído com:
- > original ou cópia autenticada da ata de constituição do comitê financeiro, com data e especificação do tipo de comitê criado, designando os membros e os respectivos cargos;



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

- requerimento gerado pelo SRCF, assinado por todos os seus membros, identificados nominalmente, com respectivos CPFs e funções para as quais estejam sendo designados;
- ➤ comprovante de regularidade cadastral dos CPFs do presidente e do tesoureiro do comitê financeiro (pode ser obtido no *site* da Receita Federal);
- ➤ mídia (CD, disquete, *pendrive* etc.) contendo arquivo gerado pelo SRCF para registro do comitê.

IMPORTANTE:

O partido deve cuidar para que os dados informados no requerimento, tais como telefone, endereço e fax, sejam mantidos atualizados enquanto restarem pendências relacionadas aos processos de contas de campanha do comitê financeiro, do próprio partido e de qualquer de seus candidatos.

- O partido e o comitê financeiro têm por atribuição:
- Arrecadar recursos para as campanhas:
- emitindo os recibos eleitorais correspondentes;
- depositando os recursos financeiros recebidos na conta corrente aberta em seu nome para as eleições.
- Aplicar os recursos de campanha:
- montando uma estrutura física que lhes permita cumprir satisfatoriamente as suas diversas atribuições nas eleições;
- contratando serviços e adquirindo bens para as campanhas de seus candidatos, efetuando a estes doações de valor estimado, pelas quais exigirá os correspondentes recibos eleitorais;
- repassando aos candidatos recursos financeiros depositados em sua conta de campanha, transferindo-os para as contas dos beneficiários das doações e exigindo deles os recibos eleitorais correspondentes.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

- Fornecer aos candidatos orientação sobre os procedimentos de arrecadação e de aplicação de recursos e as respectivas prestações de contas.
- O partido e o comitê financeiro têm por atribuição:
- Arrecadar recursos para as campanhas:
- emitindo os recibos eleitorais correspondentes;
- depositando os recursos financeiros recebidos na conta corrente aberta em seu nome para as eleições.
- Aplicar os recursos de campanha:
- montando uma estrutura física que lhes permita cumprir satisfatoriamente as suas diversas atribuições nas eleições;
- contratando serviços e adquirindo bens para as campanhas de seus candidatos, efetuando a estes doações de valor estimado, pelas quais exigirá os correspondentes recibos eleitorais;
- repassando aos candidatos recursos financeiros depositados em sua conta de campanha, transferindo-os para as contas dos beneficiários das doações e exigindo deles os recibos eleitorais correspondentes.
- Fornecer aos candidatos orientação sobre os procedimentos de arrecadação e de aplicação de recursos e as respectivas prestações de contas.

O comitê deverá ainda encaminhar ao Juiz Eleitoral a prestação de contas de candidatos a prefeito, que abrangerá a de vice, e dos candidatos a vereador, caso eles não o façam diretamente.

IMPORTANTE:

É indispensável que o partido e o comitê financeiro mantenham controle efetivo sobre a origem e a destinação de cada recurso de campanha, a fim de garantir a possibilidade de informar aos beneficiários de suas doações quem são os doadores originais dos recursos.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

ATENÇÃO:

- 1. Os partidos políticos devem conservar a documentação comprobatória de suas prestações de contas por, no mínimo, 5 anos (art. 34, IV, da Lei nº 9.096/95).
- 2. Os dirigentes do partido e comitês financeiros, inclusive os tesoureiros, responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades relativas ao financiamento das campanhas e às prestações de contas (art.34, II, da Lei nº 9.096/95).
- 3. Os partidos devem designar dirigentes partidários específicos para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais (art. 34, I, da Lei n° 9.096/95).
- 4. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas na Lei nº 9.504/97, diretamente ou por comitês financeiros por ele constituídos, perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de os candidatos beneficiados responderem por abuso de poder econômico.

A escolha dos membros dos comitês financeiros, portanto, deve ser feita de maneira criteriosa e responsável.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

1. Requisitos

A arrecadação de recursos e a sua aplicação direta em bens e serviços poderão ser efetuadas pelos órgãos partidários e comitês depois de atendidos os seguintes requisitos:

- Requerimento do registro de constituição do comitê financeiro.
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Comprovação da abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha.
- Emissão de recibos eleitorais.

ATENÇÃO:

Poderá haver arrecadação de recursos pela internet, em página eletrônica, desde que haja:

- a. Identificação do doador pelo nome ou razão social com CPF/CNPJ.
- b. Emissão de recibo eleitoral.
- c. Efetivação do crédito na conta bancária específica da campanha até a data da realização do pleito.
- d. Fixação da data de vencimento do boleto de cobrança até o dia da eleição.
- e. Uso de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.

2. Conta Bancária da Campanha

A abertura da conta bancária da campanha é obrigatória para os candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, em todos os níveis de direção. A conta deve ser aberta pelos comitês no prazo de 10 dias a contar da concessão do CNPJ e pelos partidos até a data de 5 de julho de 2012, usando o CNPJ já existente.

Ressalte-se que a conta deverá ser aberta mesmo que não ocorra arrecadação ou movimentação de recursos financeiros.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

A abertura da conta será facultativa para representações partidárias municipais, comitês financeiros e candidatos em municípios onde não haja agência bancária e/ou correspondente bancário.

A conta bancária deverá ser aberta mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para comitês financeiros:

- a) requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (RACE), disponível na página da internet dos Tribunais Eleitorais.
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da internet da Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br).

II – Para partidos políticos:

- a) Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral de Partidos (RACEP), disponível na página da internet dos Tribunais Eleitorais.
- b) Comprovante da respectiva inscrição no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a ser impresso mediante consulta à página daquela secretaria na internet (www.receita.fazenda.gov.br).
- c) Certidão de composição partidária, disponível na página da internet do TSE (www.tse.jus.br).

A Res. nº 23.376/2012/TSE enfatiza, em seu art. 14, § 2º, que o partido político que aplicar recursos do Fundo Partidário na campanha eleitoral deverá fazer a movimentação financeira diretamente na conta do fundo partidário, vedada a transferência desses recursos para a sua conta bancária específica da campanha de que trata o art. 12 desta resolução.

IMPORTANTE:

A movimentação de recursos financeiros fora da conta específica da campanha, à exceção dos recursos do Fundo Partidário que transitam na própria conta, implica a desaprovação das contas de campanha e o posterior envio dos autos ao Ministério Público Eleitoral para a propositura da ação cabível.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

1. Procedimentos Para Arrecadar e Gastar

Os partidos políticos e os comitês financeiros, na arrecadação e no gasto dos recursos, deverão atentar para os seguintes procedimentos:

- Depósito dos recursos financeiros recebidos de outras pessoas físicas e jurídicas em conta bancária específica para a campanha eleitoral, observando:
 - ✓ indicação da origem com doadores identificados por seu nome/razão social e CPF/CNPJ;
 - ✓ emissão do correspondente recibo eleitoral.
- Contratação de serviços para divulgação de seus candidatos, observando:
 - ✓ pagamento efetuado diretamente pelo partido, com recursos depositados na conta do Fundo Partidário, se houver, ou na conta bancária específica da campanha;
 - ✓ emissão de notas fiscais em nome do órgão partidário, com discriminação dos candidatos/comitês financeiros beneficiados pelo serviço contratado, apontando o valor correspondente a cada um.
 - Recebimento/aquisição de bens para uso nas campanhas ou para comercialização com o fim de arrecadação de recursos financeiros, observando:
 - pagamento efetuado diretamente pelo partido, com recursos depositados na conta do Fundo Partidário ou na conta bancária específica da campanha;
 - √ emissão de notas fiscais em nome do partido (órgão partidário contratante);
 - emissão dos recibos eleitorais correspondentes, caso os bens tenham sido recebidos em doação.
 - Repasse de recursos aos candidatos e comitês financeiros.
 - ✓ O repasse de recursos dos partidos aos candidatos e comitês financeiros somente poderá ser efetuado depois da abertura de conta bancária específica, com utilização do CNPJ de campanha do candidato ou comitê financeiro beneficiário da doação.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

IMPORTANTE: .

As doações entre partidos, comitês e candidatos não estarão sujeitas aos limites legais fixados para doação.

ATENÇÃO:

O recurso cuja fonte original não possa ser identificada e comprovada será considerado de origem não identificada, devendo ser recolhido ao Tesouro Nacional nos termos do art. 32 da Res. nº 23.376./2012/TSE. Caso seja repassado pelo partido, a obrigação de recolhê-lo ao Tesouro Nacional poderá recair sobre os beneficiários, podendo seu uso levar à desaprovação das contas dos envolvidos.

- ✓ Todos os repasses devem ser formalizados como doações financeiras de campanha.
- ✓ Os recursos financeiros devem ser transferidos da conta do Fundo Partidário ou da conta específica da campanha diretamente para a conta da campanha do beneficiário da doação (candidato/comitê).

OBSERVAÇÃO:

Os repasses de recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de qualquer nível de direção e entre os partidos políticos deverão ser recebidos pelo beneficiário também na conta própria do mencionado fundo.

- ✓ Deve ser emitido, pelo candidato/comitê financeiro beneficiado pelo repasse, recibo eleitoral correspondente a cada doação, identificada pelo recurso doado e pelo doador original.
- ✓ Os serviços contratados em benefício de determinados candidatos/comitês devem ser classificados como doação de recursos de valor estimado, avaliados pela proporção do benefício que lhes couber individualmente, de acordo com a nota fiscal correspondente.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

Exemplo: O Partido X contrata de uma gráfica a impressão de 1.000 panfletos, no valor total de R\$ 10.000,00, sendo apontada na nota fiscal a seguinte proporção:

- √ 200 unidades para o candidato 1
- √ 300 unidades para o candidato 2
- 500 unidades para o candidato 3

Os valores das doações estimadas serão definidos segundo a mesma proporção:

- √ R\$ 2.000,00 para o candidato 1
- √ R\$ 3.000,00 para o candidato 2
- √ R\$ 5.000,00 para o candidato 3

No tocante à arrecadação, importa sempre lembrar as fontes vedadas listadas no art. 27 da Res. nº 23.376/12/TSE:

- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público;



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

Caso o partido ou comitê receba recursos de fonte vedada não deve utilizálos. Tais recursos devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU –, no prazo de até 5 dias contados da decisão definitiva que julgar a prestação de contas, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.

ATENÇÃO:

O uso de recurso de fonte vedada poderá levar à desaprovação das contas.

IMPORTANTE:

A transferência de recursos de fontes vedadas para outros diretórios partidários, candidatos e comitês não isenta os donatários da obrigação de recolher os valores ao Tesouro Nacional, mediante GRU. As orientações para preenchimento da GRU poderão ser consultadas na página do TRE-MG na internet.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

Aplicação de recursos pelos partidos políticos

Os partidos que aplicarem ou distribuírem pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos deverão:

- ✓ discriminar a origem e a destinação dos recursos que forem repassados a candidatos e comitês;
- ✓ observar as normas estatutárias e critérios dos respectivos órgãos de direção.

Na hipótese de aplicação na campanha de doações recebidas em anos anteriores ao da eleição, os partidos deverão:

- ✓ identificar sua origem e manter escrituração contábil individualizada;
- ✓ transferi-la para a sua conta específica de campanha, antes de sua destinação e utilização, observando o limite legal de tais doações;
- ✓ identificar o beneficiário registrando a doação e o nº do recibo eleitoral em suas contas.

Os recursos do Fundo Partidário poderão ser doados a candidatos e comitês financeiros, devendo o partido manter escrituração contábil que identifique os destinatários dos recursos ou seu beneficiário.

ATENÇÃO:

Os partidos políticos, candidatos e comitês poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição. Após essa data, somente poderão arrecadar recursos para quitar as despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até a data da entrega da prestação de contas final á Justiça Eleitoral. As despesas já contraídas e não pagas até a data da eleição deverão ser comprovadas por documento fiscal idôneo ou por outro permitido pela legislação tributária, emitido na data da realização da despesa.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

Assunção de dívidas de campanha de candidatos

O pagamento das obrigações contraídas pelos candidatos será de sua própria responsabilidade e poderá ser efetuado até a data da entrega da prestação de contas.

Se o candidato não puder quitar o débito até essa data, o órgão partidário poderá assumir as dívidas, obedecendo ao seguinte:

- O órgão partidário somente poderá assumir dívidas de candidatos com autorização expressa da direção nacional do partido. A autorização da direção nacional e o documento comprobatório da assunção da dívida devem constar da prestação de contas do candidato e do partido.
- ✓ Na arrecadação dos valores para quitação do débito também deverão ser observados os limites de doação e a legalidade da origem, conforme artigos 25 e 27 da Res. nº 23.376/12/TSE.
- Os valores arrecadados deverão ser depositados na conta específica da campanha do partido antes de sua utilização para quitação do débito.

O candidato responderá solidariamente com o órgão partidário pela quitação da dívida.

ATENÇÃO:

Recursos financeiros de anos anteriores à eleição que serão aplicados na campanha deverão ter a identificação da origem e a emissão do respectivo recibo eleitoral. Lembramos que o valor transferido para a campanha estará sujeito aos limites do art. 25 da Res. TSE nº 23.376/2012.

 Comercialização de bens e/ou serviços e/ou promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para a campanha eleitoral



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

O partido, comitê ou candidato que comercializar bens e/ou serviços, bem como promover eventos durante a campanha eleitoral, deverá observar o seguinte:

- efetuar comunicação ao Juízo Eleitoral, formalmente e com antecedência mínima de cinco dias úteis (o juiz poderá determinar a fiscalização do evento);
- deverá manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização.

ATENÇÃO:

Os valores arrecadados constituem doação e estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais. O montante bruto dos recursos arrecadados deverá, antes de sua utilização, ser depositado na conta específica da campanha.

Fixação do limite de gastos

Caso, até 10 de junho, a lei não fixe limite de gastos para os cargos em disputa no pleito de 2012, caberá aos partidos fazê-lo, obedecendo ao sequinte:

- Cada partido estabelecerá um limite máximo de gastos de campanha para cada cargo que disputará em cada circunscrição. Assim, todos os candidatos a um mesmo cargo em um município, sendo do mesmo partido, estarão sujeitos ao mesmo limite de gastos.
- Ainda que vários partidos políticos estejam unidos em coligação, caberá a cada um deles estabelecer os limites de gastos de seus respectivos candidatos.
- Tratando-se de eleições majoritárias, o limite de gastos das campanhas será o estabelecido pelos partidos dos candidatos a prefeito e refere-se à soma de suas despesas com as de seus respectivos vice. Portanto, não serão estabelecidos limites específicos para estes últimos.
- Os limites de gastos devem ser informados à Justiça Eleitoral por ocasião do pedido de registro de candidaturas.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

- Depois de registrado, o limite de gastos somente poderá ser alterado com autorização do Juiz Eleitoral. O pedido de alteração será:
 - fundamentado na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis cujo impacto sobre o financiamento da campanha inviabilize o limite de gastos fixado;
 - encaminhado ao Juiz Eleitoral pelo partido do candidato cujo limite de gastos se pretenda alterar;
 - protocolado e juntado aos autos do processo de registro da candidatura, para apreciação e julgamento.
- Enquanto n\u00e3o autorizada a altera\u00e7\u00e3o do limite de gastos, dever\u00e1 ser observado o limite vigente.
- O gasto de recursos além dos limites estabelecidos, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso, a qual deverá ser recolhida no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação da decisão judicial, podendo, ainda, haver responsabilidade por abuso de poder econômico.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

Gastos eleitorais

Na aplicação dos recursos durante a campanha, é necessário observar o disposto no artigo 30 da Res. nº 23.376/12/TSE, que define quais são os gastos eleitorais:

- I confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- II propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- III aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- IV despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- V correspondências e despesas postais;
- VI despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês financeiros e serviços necessários às eleições;
- VII remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviços às candidaturas, aos comitês financeiros ou aos partidos políticos;
- VIII montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- IX realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- X produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- XI realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- XII custos com a criação e inclusão de páginas na internet;
- XIII multas aplicadas, até as eleições, aos partidos políticos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- XIV doações para outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos;
- XV produção de *jingles*, vinhetas e *slogans* para propaganda eleitoral.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

ATENÇÃO:

A confecção de camisas, bonés e outros brindes, como troféus, prêmios, a fim de beneficiar o eleitor e obter seu voto constitui crime eleitoral, tipificado no art. 299 do Código Eleitoral.

IMPORTANTE:

Para o pagamento de despesas de pequeno valor, poderão o candidato, o comitê financeiro e o partido político constituir reserva individual rotativa em dinheiro (Fundo de Caixa), por todo o período da campanha eleitoral, observado o trânsito prévio desses recursos na conta bancária específica, devendo ser mantida a documentação correspondente para o fim de fiscalização, e respeitados os seguintes critérios:

- a) nos municípios com até 40.000 (quarenta mil) eleitores, o montante da reserva deverá ser de até R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- b) nos municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) até 100.000 (cem mil) eleitores, o montante da reserva deverá ser de até R\$10.000,00 (dez mil reais);
- c) nos municípios com mais de 100.000 (cem mil) até 200.000 (duzentos mil) eleitores, o montante da reserva deverá ser de até R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- d) nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) até 500.000 (quinhentos mil) eleitores, o montante da reserva deverá ser de até R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- e) nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) até 900.000 (novecentos mil) eleitores, o montante da reserva deverá ser de até R\$30.000,00 (trinta mil reais);
- f) nos municípios acima de 900.000 (novecentos mil) eleitores, o montante da reserva deverá ser de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

ATENÇÃO:

Consideram-se de pequeno valor as despesas individuais que não ultrapassem o limite de R\$300,00 (trezentos reais).

- Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem (Lei nº 9.504/97, art. 38, § 1°).
- Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar da respectiva prestação de contas ou apenas daquela relativa ao que houver arcado com as despesas (Lei nº 9.504/97, art. 38, § 2°).
- Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento, momento em que a Justiça Eleitoral poderá exercer a fiscalização.

IMPORTANTE:

A atividade voluntária, pessoal e direta do eleitor em apoio à candidatura ou a partido político de sua preferência não será objeto de contabilidade das doações à campanha, sem prejuízo da apuração e punição de eventuais condutas indevidas e excessos que configurem abuso do poder econômico ou qualquer outra infração a lei.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

Prestação de Contas

IMPORTANTE:

Deverão prestar contas à Justiça Eleitoral os candidatos, comitês financeiros e partidos, em todas as esferas de direção. A prestação de contas dos comitês financeiros será feita conjuntamente com a prestação de contas da direção municipal do partido político que o constituiu. Quanto aos partidos políticos deverão prestar contas dos recursos aplicados exclusivamente em campanha, sem prejuízo da prestação de contas anual, em cada nível de representação, ou seja, a direção municipal entrega as contas no cartório eleitoral, a estadual no TRE-MG e a nacional no TSE.

1. Balancetes mensais

O partido deve enviar à Justiça Eleitoral balancetes mensais referentes ao período junho a dezembro de 2012 até o dia 15 dos meses subsequentes aos de competência.

2. Contas de campanha

A entrega dos relatórios parciais de prestação de contas ocorrerá em 28/07 a 02/08 e 28/08 a 02/09, e sua divulgação dar-se-á respectivamente em 06/08 e 06/09 na internet. Caso os relatórios parciais não sejam entregues, a Justiça Eleitoral divulgará os saldos financeiros a débito e a crédito dos extratos bancários encaminhados pelas instituições financeiras.

Deverão prestar contas até 6/11/2012 (30 dias após a realização do 1° turno de votação):

✓ candidatos que concorreram apenas no 1º turno e comitês e partidos que tiveram candidatos concorrendo apenas no 1º turno.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

Deverão prestar contas até 27/11/2012 (30 dias após a realização do 2° turno de votação):

- ✓ os candidatos a Prefeito que concorrerem ao segundo turno, compreendendo a movimentação de recursos de toda a campanha;
- o comitê financeiro único e partido que possuir candidato concorrendo no segundo turno, abrangendo a arrecadação e aplicação dos recursos de todo o período de campanha eleitoral;
- ✓ o comitê financeiro para Prefeito que concorra ao 2º turno.

A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deverá ser instruída com os documentos constantes do art. 40 da Res. nº 23.376/2012/TSE:

- I ficha de qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos do comitê financeiro ou do partido político;
- II demonstrativo dos recibos eleitorais:
- III demonstrativo dos recursos arrecadados;
- IV demonstrativo com a descrição das receitas estimadas;
- V demonstrativo de doações efetuadas a candidatos, a comitês financeiros e a partidos políticos;
- VI demonstrativo de receitas e despesas;
- VII demonstrativo de despesas efetuadas;
- VIII demonstrativo da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos;
- IX demonstrativo das despesas pagas após a eleição;
- X conciliação bancária;
- XI extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 2º desta resolução, demonstrando a movimentação financeira ou a sua ausência;
- XII comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- XIII cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito, se for o caso;
- XIV declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

3. Descumprimento do prazo de apresentação

Encerrado o prazo para prestação das contas e constatada a sua inobservância, a Justiça Eleitoral notificará no prazo máximo de cinco dias os candidatos, comitês financeiros e partidos inadimplentes, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentem as contas, sob pena de serem julgadas não prestadas.

Também serão consideradas não apresentadas as contas quando forem encaminhadas à Justiça Eleitoral desacompanhada de documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos de campanha e cuja falta não seja suprida após o prazo de 72 horas, contado da notificação do responsável.

O partido político, por si, ou por intermédio de comitê financeiro, que descumprir as normas referentes à arrecadação e gastos de recursos perderá o direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo de os candidatos beneficiados responderem por abuso do poder econômico ou por outras sancões cabíveis.

4. Do processamento da prestação de contas

Para a elaboração e o encaminhamento à Justiça Eleitoral das peças e documentos enumerados no art. 40 da Res. nº 23.376/2012/TSE, deverá ser utilizado o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-2012), disponibilizado na página da Justiça Eleitoral, na internet (www.tre-mg.jus.br).

No SPCE-2012 deverão ser registradas as arrecadações e aplicações de recursos que o diretório partidário/comitê financeiro movimentar na campanha eleitoral, inclusive os originados do Fundo Partidário, ainda que convertidos em bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

Recepcionadas eletronicamente as peças que compõem a prestação de contas, a Justiça Eleitoral emitirá o comprovante de recebimento, se o número de controle gerado eletronicamente pelo SPCE-2012 na mídia for idêntico ao existente nas peças impressas.

IMPORTANTE: _

Não serão consideradas recebidas eletronicamente as prestações de contas que apresentarem:

- I ausência do número de controle nas peças impressas;
- II divergência entre o número de controle constante das peças impressas e aquele gerado na mídia;
- III inconsistência ou ausência de dados;
- IV falha na mídia:
- V qualquer outra falha que impeça a recepção eletrônica das contas e das peças na base de dados da Justiça Eleitoral.

ATENÇÃO:

Ocorrendo qualquer das hipóteses acima especificadas, serão desconsideradas as peças apresentadas, situação em que o SPCE-2012 emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção, fazendo-se necessária a sua reapresentação, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

5. Do exame e julgamento das contas

Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, o Juiz Eleitoral ou Relator poderá requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas. As diligências devem ser cumpridas no prazo de 72 horas, a contar da intimação (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 4°).



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE-2012, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

Determinada a diligência, decorrido o prazo para seu cumprimento sem manifestação do candidato, do comitê financeiro ou do partido político ou tendo sido prestadas informações, ainda que insuficientes, ou apresentados dados incapazes de sanear os indícios de irregularidade, será emitido relatório final acerca das contas, salvo a hipótese de se considerar necessária a expedição de nova diligência.

Emitido relatório técnico que conclua pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação ao candidato, ao partido político ou ao comitê financeiro, o Juiz Eleitoral ou Relator abrirá nova vista dos autos para manifestação em 72 horas, a contar da intimação.

O Ministério Público Eleitoral terá vista dos autos da prestação de contas, devendo emitir parecer no prazo de 48 horas.

ATENÇÃO:

O Juiz Eleitoral verificará a regularidade das contas e decidirá (Lei nº 9.504/97, art. 30, *caput*):

- I pela aprovação, quando estiverem regulares;
- II pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- III pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade;
- IV pela não prestação, quando:
- a) não apresentados, tempestivamente, as peças e os documentos de que trata o art. 40 da Res. nº 23.376/2012/TSE;
- b) não reapresentadas as peças que as compõem, nos termos previstos no § 2° do art. 45 e no art. 47 da Res. n° 23.376/2012/TSE;
- c) apresentadas desacompanhadas de documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos realizados na campanha.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

Também serão consideradas não prestadas as contas quando elas estiverem desacompanhadas de documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos de campanha e cuja falta não seja suprida no prazo de 72 horas, contado da intimação do responsável.

A decisão que julgar as contas dos partidos políticos e/ou de seus respectivos comitês financeiros como não prestadas acarretará ao partido político a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário.

A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses ou por meio do desconto no valor a ser repassado da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada caso a prestação de contas não seja julgada em até 5 (cinco) anos de sua apresentação (Lei nº 9.504/97, art. 25, parágrafo único).

Na hipótese de gastos irregulares de recursos do Fundo Partidário ou da ausência de sua comprovação, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado.

ATENÇÃO:

O partido político que tiver as suas contas desaprovadas por descumprimento às normas referentes à arrecadação e gastos de recursos fixadas na Lei nº 9.504/97 ou na resolução TSE nº 23.376/2012, por si ou por intermédio de comitê financeiro, perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo de os candidatos beneficiados responderem por abuso do poder econômico ou de outras sanções cabíveis (Lei nº 9.504/97, art. 25).

6. Recursos

Da decisão do Juiz Eleitoral que julgar as contas dos candidatos, dos comitês financeiros ou dos partidos políticos caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 dias, a contar da publicação da decisão.

Do acórdão do Tribunal Regional Eleitoral caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4° do art. 121 da Constituição Federal, no prazo de 3 dias, a contar da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

7. Fiscalização

Até 180 dias após a diplomação, os candidatos, os comitês financeiros e os partidos políticos deverão conservar a documentação relativa a suas contas. Estando pendente de julgamento, a documentação deverá ser conservada até a decisão final (Lei nº 9.504/97, art. 32, parágrafo único).

A Justiça Eleitoral poderá fiscalizar a arrecadação e os gastos de qualquer candidato, comitê financeiro ou partido político durante o curso da campanha, nos termos da Res. 881/12/TRE-MG.

. Acompanhamento e Consulta das Contas

Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com os dispositivos de lei relativos à arrecadação e gastos de recursos.

O Ministério Público Eleitoral, os partidos políticos e os candidatos participantes das eleições poderão acompanhar o exame das prestações de contas.

No caso de acompanhamento por partidos políticos, será exigida a indicação expressa e formal de seus representantes, respeitado o limite de um por partido político, em cada circunscrição.

Ressalvados os sigilos impostos pela legislação vigente, os processos de prestação de contas são públicos e podem ser consultados, após autorização da Justiça Eleitoral, por qualquer interessado, que poderá obter cópia de suas peças e documentos, respondendo pelos respectivos custos de reprodução e pela utilização que deles fizer, desde que as referidas consultas não obstruam os trabalhos de análise das respectivas contas.



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações da Lei n° 12.034/2009

Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995, com as alterações da Lei n° 12.034/2009

Resolução nº 23.376/2012/TSE

Resolução nº 881/2012/TRE-MG

Portaria Conjunta RFB/TSE nº 74/2006, de 12 de janeiro de 2006

Carta-Circular nº 3.551, de 15 de maio de 2012, do Banco Central



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha



Secretaria de Controle Interno e Auditoria Coordenadoria de Controle de Contas Eleitorais e Partidárias Seção de Análise de Contas Eleitorais

Presidente: Desembargador José Altivo Brandão Teixeira Vice-Presidente: Desembargador Antonio Carlos Cruvinel Diretora-Geral: Elizabeth Rezende Barra

Ficha Técnica

Responsáveis Técnicos Adriano Denardi Júnior Júlio César Diniz Rocha Vinicius Ordones de Figueiredo

> Redação e Revisão Equipe SACOE/CEP/SCI

> > Diagramação ASCOM

> > > Revisão SERPA



Para arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos de campanha

Este guia foi elaborado com o intuito de auxiliar os partidos políticos e comitês financeiros no cumprimento de suas obrigações relativas a arrecadação e aplicação de recursos de campanha e reflete a experiência da equipe de análise de contas da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-MG. Não substitui a legislação e não vincula a decisão dos Juízes e da Corte Eleitoral, que formarão seu livre convencimento a partir dos elementos que examinarem nos casos concretos sob sua jurisdição.

